



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **CLARICE APARECIDA ANTUNES REGINATTO - ME (BANDA MERCOSUL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.457.555/0001-74, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Rua Antônio Cordenonsi Filho, nº 1576, Bairro Primavera, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina., neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora **Clarice Aparecida Antunes Reginatto** inscrita no CPF nº 049.648.719-16, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 63/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2016 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto deste contrato consiste na contratação da **Banda Mercosul** para apresentação na ILUMINAT STADT - CIDADE ILUMINADA no dia 02 de dezembro de 2016 na abertura do Natal do Município, conforme autorização dada pela lei 2086/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E DATAS

O serviço objeto deste contrato será realizado no dia 02 de dezembro de 2016 pela Banda Mercosul, na Praça José Hilário Simon no Município de Peritiba;
O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município, através de depósito no Banco Sicoob agência 3069 Conta corrente 71331-7. Se a transferência tiver custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual.



b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade: 07 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Projeto/Atividade: 2.047 – Operacionalização do Departamento de Cultura

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações diretas

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;

b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.

d) Emitir ART para montagem de equipamento de som e iluminação.

e) Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;

b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;

c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.

O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. O valor deste Contrato é irrevogável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba, 16 de Novembro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Contratante

CLARICE APARECIDA ANTUNES
REGINATTO – ME (BANDA
MERCOSUL)
Contratada

GILBERTO TAKECHI GENTA
Testemunha

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284